PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2019

PROCESSO Nº 23351.002071/2019-81

CONTRATO Nº 24/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
(conforme Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA E A EMPRESA SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

A **União**, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Concórdia, ente autárquico, com sede na Rodovia SC 283, km 17, Vila Fragosos, cidade de Concórdia/SC - CEP 89703-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.424/0005-00, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pela Diretor Geral, Senhor NELSON GERALDO GOLINSKI, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Ângelo Redin, 279, Bairro Itaíba, cidade de Concórdia/SC CEP 89707-091, nomeado pela Portaria nº 288/2016, de 27 de fevereiro de 2016, publicada no *DOU* de 27 de fevereiro de 2016, inscrita no CPF nº 453.119.940-53, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.162.494, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 09.249.662/0001-74, sediada na Rua Bortolo Pavan, 253, Bairro Universitário, CEP 88.805-355, Criciúma, SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. FILIPE FRASSETTO MACHADO, portador da Carteira de Identidade nº 5264799, expedida pelo SESP/SC, e CPF nº 060.431.879-06, Fone/fax: (48) 3045 4553, tendo em vista o que consta no Processo nº **23351.002071/2019-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **10/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na administração de mão de obra para prestação dos serviços continuados de **Trabalhador em Agropecuária, Padeiro, Porteiro, Eletricista, Manutenção Predial** e **Lavadeira** para atender as necessidades do IFC Campus Concórdia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

Item	Serviço	Horário / Período	Local de Execução	Código CBO (Cód. Brasileiro de Ocupações)	Qtde Posto de Trabalho	Valor Posto	Preço Mensal	Preço Anual Total
1	Prestação de serviço terceirizado de Trabalhador de Agropecuária. Regime de trabalho: 44 horas semanais em escala. 11 postos. 12 meses.	44 horas	Campus Concórdia	6210-05 Trabalhador (10) e 6210-05	10 postos	R$ 3.108,71	R$ 31.087,10	**R$ 373.045,20**
				Encarregado NÍVEL 1 (01)	01 postos	R$ 4.079,52	R$ 4.079,52	**R$ 48.954,24**
2	Prestação de serviço terceirizado de Padeiro. Regime de trabalho: 44 horas semanais. 01 posto. 12 meses.	44 horas	Campus Concórdia	8483-05	01 posto	R$ 3.333,33	R$ 3.333,33	**R$ 39.999,96**
3	Prestação de serviço terceirizado de Portaria. Regime de trabalho 06x12 horas, todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal e 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos. 06 postos. 12 meses.	06x12 horas, todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal e 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingos.	Campus Concórdia	5174-10	02 Postos	R$ 3.840,11	R$ 7.680,22	**R$ 92.162,64**
					01 posto	R$ 4.265,02	R$ 4.265,02	**R$ 51.180,24**
					01 posto	R$ 4.654,53	R$ 4.654,53	**R$ 55.854,36**
					02 postos	R$ 4.200,11	R$ 8.400,22	**R$ 100.802,64**
4	Prestação de serviço terceirizado de eletricista. Regime de trabalho: 44 horas semanais. 01 posto. 12 meses.	44 horas	Campus Concórdia	9511-05	01 Posto	R$ 4.183,33	R$ 4.183,33	**R$ 50.199,96**
5	Prestação de serviços de manutenção predial. Regime de trabalho: 44 horas semanais. 04 postos. 12 meses.	44 horas	Campus Concórdia	5143-10	04 Postos	R$ 4.114,58	R$ 16.458,32	**R$ 197.499,84**

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos - Concórdia- SC
Telefone: (49) 3441-4800
e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br
www.concordia.ifc.edu.br

6	Prestação de serviços de Lavadeira. Regime de trabalho: 40 horas semanais. 01 posto. 12 meses.	40 horas	Campus Concórdia	5163.05	01 Posto	R$ 3.490,40	R$ 3.490,40	**R$ 41.884,80**
TOTAL GLOBAL								**R$ 1.051.583,88**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **01/10/2019** e encerramento em **30/09/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R$ 87.631,99 (oitenta e sete mil e seiscentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total de **R$ 1.051.583,88 (Um milhão e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos - Concórdia- SC
Telefone: (49) 3441-4800
e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br
www.concordia.ifc.edu.br

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 26422/158461
Fonte: 08100000
Programa de Trabalho: 108785
Elemento de Despesa: 33.90.37
PI: L20RLP0100N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 15 do Edital convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 13 do Edital convocatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

ROD. SC 283, km 17 – Vila Fragosos - Concórdia- SC
Telefone: (49) 3441-4800
e-mail: compras.concordia@ifc.edu.br
www.concordia.ifc.edu.br

11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Concórdia /SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Concórdia/SC, 20 de setembro de 2019.

NELSON GERALDO GOLINSKI
Diretor Geral
CONTRATANTE

FILIPE FRASSETTO MACHADO
Diretor Administrativo
CONTRATADA

Nome: Luciane Fátima Fazzioni
CPF: 032.658.669-55

Nome: Andreia Bianchi
CPF: 009.740.540-03